LEI Nº 2133-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução do Programa Canal Limpo, com vistas à despoluição de canais e à melhoria da balneabilidade das praias do Município.
Proc. nº 10114/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução do Programa Canal Limpo, com vistas à despoluição de canais e à melhoria da balneabilidade das praias do Município.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23.05.09
Jornal Vicentino
PL 46/09
Rec. 95/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Município de São Vicente objetivando a execução do Programa Canal Limpo, que consiste na despoluição de canais com vistas à melhoria da balneabilidade das praias.

1. Pelo presente instrumento o **Município de São Vicente** ("Município"), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. Frei Gaspar, Nº...., inscrita no CNPJ/MF sob o ....., neste ato representado por seu Prefeito, o Eng. Tércio Garcia; e

2. a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** ("SABESP"), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta e controlada pelo Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, em São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gesner José de Oliveira Filho, em conjunto com o seu Diretor de Sistemas Regionais, o Sr. Umberto Cidade Semeghini;

denominados, isoladamente, como "Partícipe" e, em conjunto, como "Partícipes", considerando que

I - os Partícipes pretendem melhorar a balneabilidade das praias santistas, de acordo com os padrões monitorados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente por meio da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, bem

como propiciar aos moradores locais e turistas as melhores condições ambientais para seu lazer e preservação da saúde pública;

II - a SABESP é responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no Município, incluindo a coleta e a disposição final dos efluentes;

III - a identificação e a remoção de lançamentos clandestinos dos sistemas de drenagem pluvial contribuem de maneira significativa para a melhoria da balneabilidade das praias;

IV - a ação conjunta da SABESP e do Município na atuação para a identificação e a remoção de lançamentos clandestinos dos sistemas de drenagem pluvial propiciará ganhos importantes de escala e eficiência nessa operação;

V - esse conjunto de ações tem importância estratégica para a preservação e a conservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável;

RESOLVEM de comum acordo, firmar o presente **Convênio,** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, obrigando os Partícipes por si, e eventuais sucessores.

CLAUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a implantação do Programa Canal Limpo, envolvendo ações e conjugação de esforços dos Partícipes, no âmbito de suas competências, com vistas à melhoria da balneabilidade das praias de São Vicente ("Convênio").

1.2 A área de abrangência do Convênio corresponde a todos os canais de drenagem do Município de São Vicente situados na área insular.

CLAUSULA 2ª - ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.0. Para a execução do presente Convênio, os Partícipes têm as seguintes atribuições:

2.1 São atribuições da SABESP no âmbito deste Convênio:

2.1.1 . Inspecionar, por meio de televisionamento, lavar e consertar a rede coletora de esgotos existente na área de abrangência de cada canal no Município;

2.1.2 localizar imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos que façam lançamentos clandestinos de efluentes nas galerias de águas pluviais;

2.1.3 acompanhar a evolução da balneabilidade das praias em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implementando ações de correção de eventuais irregularidades no sistema de esgotamento sanitário operado pela SABESP, que estejam afetando a balneabilidade;

2.1.4 efetuar coleta e análise da qualidade da água dos canais com vista ao monitoramento da evolução dos trabalhos;

2.1.5 com base nas análises efetuadas de acordo com item 2.1.4 e nos parâmetros que caracterizam . efluentes domésticos e não-domésticos, televisionar galerias de águas pluviais que lançam suas águas nesses canais;

2.1.6 comparar as informações do cadastro imobiliário do Município, com as do cadastro técnico-comercial da SABESP, para viabilizar a regularização da situação do lançamento de esgotos dos imóveis;

2.1.7 identificar extravazões de redes de esgotos em galerias de águas pluviais e nos próprios canais tomando providências para sua cessação;

2.1.8 realizar estudos de prognóstico e diagnóstico do sistema de esgotos sanitários para implementação de melhorias constantes;

2.1.9 elaborar relatórios da evolução das condições dos efluentes e afluentes dos canais com periodicidade trimestral;

2.1.10 encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para adoção das medidas legais previstas na legislação municipal, a relação de imóveis identificados como irregulares quanto ao lançamento de esgotos.

2.1.11 Licitar contrato para execução de ligações de esgoto factíveis na área insular.

2.2 São atribuições do Município no âmbito deste Convênio:

2.2.1 disponibilizar o cadastro imobiliário do Município para comparação com o cadastro técnico-comercial da SABESP;

2.2.2 supervisionar os trabalhos que a SABESP executará;

2.2.3 analisar conjuntamente com os técnicos da SABESP, os diagnósticos e os prognósticos do sistema de esgotamento sanitário e da drenagem de águas pluviais, inclusive os relatórios trimestrais, elaborando informativo com os resultados finais;

2.2.4 avaliar relação fornecida pela SABESP com as irregularidades apontadas nos imóveis envolvendo lançamento de esgotos e, quando necessário, adotar as medidas legais previstas na legislação municipal;

2.2.5 eliminar eventuais lançamentos de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário que foram identificados pela Sabesp;

2.2.6 manter os programas, projetos e ações de caráter educativos relacionados á poluição difusa.

CLAUSULA 3ª – PLANO DE TRABALHO

. E INDICADOR DE RESULTADO

3.1 As atribuições dispostas na cláusula 2° deste instrumento constituem o Plano de Trabalho.

3.2 As metas e as prioridades a serem cumpridas no Plano de Trabalho para melhoria da balneabilidade das praias serão as seguintes:

3.2.1. melhoria do índice de balneabilidade das praias em 10% (dez por cento) no 1°(primeiro) ano de vigência do presente instrumento, tomando por base os índices divulgados pela CETESB para o ano de 2008;

3.2.2. melhoria do índice de balneabilidade das praias em 20% (vinte por cento) no 2°(segundo) ano de vigência do presente instrumento, tomando por base os índices divulgados pela CETESB para o ano de 2009.

3.3 As metas e as prioridades poderão ser ajustadas de comum acordo entre os Partícipes mediante troca de correspondência entre os indicados na cláusula 8ª.

CLAUSULA 4ª - VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os Partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O presente convênio não importará na transferência de recursos entre os Partícipes ou entre eles e terceiros, correndo as respectivas despesas à conta das dotações ordinárias próprias de cada um dos Partícipes.

CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por desinteresse unilateral ou consensual dos Partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, e rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA 7ª - ALTERAÇÕES

7.1 Este Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja

manifestado previamente, por escrito, por um dos Partícipes, no prazo de 60(sessenta) dias, dentro do prazo de vigência deste Convênio.

CLAUSULA 8ª - REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

8.1 Os Partícipes elegem como seus legítimos representantes, a fim de enviar e receber solicitações, notificações e contra-notificações, de um Partícipe ao outro, as seguintes pessoas:

Município:
Alfredo Moura Secretário de Meio Ambiente do Município de São Vicente
Fax: (55) (13) .....

SABESP:
Umberto Cidade Semeghini
Diretor de Sistemas Regionais
Fax: (55) 11 3388-8641

8.2 Todas as solicitações, notificações e contra-notificações entre os Partícipes referentes à este instrumento poderão ser encaminhadas, e entregues, pessoalmente, por fac-símile ou correio eletrônico, com o respectivo comprovante de protocolo ou de envio pelo remetente.

CLÁUSULA 9ª – PLANO DE COMUNICAÇÃO

9.1 O Plano de Comunicação do Programa Canal Limpo poderá ser estabelecido e empreendido pelas áreas de comunicação institucional dos Partícipes.

CLAUSULA 10ª - FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões

decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Partícipes.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos, ... de Fevereiro de 2009.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Tércio Garcia
Prefeito do Município

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Gesner José de Oliveira Filho
Diretor Presidente

Umberto Cidade Semeghini
Diretor de Sistemas Regionais

Testemunhas:

Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia